



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2390**

*de 13 de julho de 2024*

### **Dispõe sobre alterações da Lei Ordinária nº 2.309/2022, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Camapuã, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A Lei Ordinária nº 2.309/2022, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 71. (...).*

*§1º. A parcela recebida a título de adicional de capacitação integra a remuneração do cargo efetivo do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para fins previdenciários, observados os seguintes critérios:*

*I – O valor das parcelas do adicional de capacitação integrará o cálculo da remuneração do servidor no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor de referência mensalmente percebido, da média aritmética do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção e contribuição da referida verba.*

*II – Para o cálculo do valor média aritmética do adicional de capacitação, com vistas à integração do valor na remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo do valor inicial dos proventos, serão considerados os valores utilizados como base de contribuição do servidor, atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo.*

*§2º. Para efeito do pagamento de férias, licenças, afastamentos e décimo terceiro salário, será considerada a média aritmética simples do adicional de capacitação, percebido pelo servidor no período dos últimos 12 (doze) meses.*

**Art. 2º** Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

*Camapuã – MS, 13 de junho de 2024.*

*MANOEL EUGÊNIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã.*

---

*Lei Ordinária Nº 2390/2024 - 13 de julho de 2024*